



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 526 DE 26 DE

NOVEMBRO

DE 1990.

PUBLICADO	27 / 11 / 90
A Voz da Serra	
N.º 3042	

" Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar Operação de Crédito (Antecipação de Receita)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operação de Crédito por "Antecipação de Receita" até o valor de CR\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Operação a que se refere o artigo anterior será quitada no prazo de até 90 (noventa) dias à contar da publicação desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular quotas do F.P.M - Fundo de Participação dos Municípios para garantia do crédito de que trata esta Lei.

Art. 4º - Os encargos da Operação de que trata esta Lei serão os em vigor no Mercado Financeiro permitido pelo "Banco Central do Brasil", correndo as despesas à conta das Dotações Orçamentárias Próprias até a sua quitação.

Art. 5º - Os recursos obtidos através da Operação de Crédito de que trata a presente Lei serão aplicados para pagamento dos vencimentos dos servidores municipais, referente ao mês de outubro/90.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 7º - Fica autorizado ao Banco do Estado do Rio de Janeiro-BANERJ S/A, a vincular o F.P.M. - Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE NOVEMBRO DE 1990.